

PARECER JURÍDICO Nº 032/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR LUIZ ALBERTO
MOREIRA CASTILHO, QUE CRIA COMISSÃO
TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS RELEVANTES
NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

Interessado: DIRETORIA LEGISLATIVA

I - Relatório:

O objeto da presente análise é o Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria do vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, que "Cria a Comissão de Assuntos Relevantes para apreciação e elaboração de estudos e tomada de posição da Câmara Municipal de Parauapebas acerca da celebração de novo acordo de cooperação técnica entre os municípios de Parauapebas e Marabá para a realização de diversos serviços e execução de obras em áreas de fronteira e de interesse comum".

Sucedendo o corpo da proposição (fls. 02/03), evidencia-se a justificativa (fls. 04).

O processo está regularmente autuado e desenvolvido em ordem cronológica. Certidão da lavra do Diretor Legislativo atesta o cumprimento das disposições do artigo 196 do Regimento Interno (fls. 07). A proposição foi lida em sessão plenária ordinária de 09 de março de 2021, estando submetida ao regime ordinário de tramitação. De conformidade com o rito regimental, veio para parecer prévio, a teor do que determina o artigo 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - Análise Jurídica:

II.1 - Da Forma:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA
PARECER INTERNO Nº 016/2021



O projeto de resolução em referência tem por escopo instituir Comissão Temporária de Assuntos Relevantes no âmbito deste Poder Legislativo, com o fito de analisar tecnicamente a celebração de acordo de cooperação técnica entre os municípios de Parauapebas e Marabá destinado à execução de obras e à prestação de serviços de interesse comum.

O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos no artigo 8º¹ da Lei Orgânica Municipal, destinado especificamente ao trato privativo da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 13, inciso XIX², da Carta Municipal e artigo 5º, inciso II³, do Regimento Interno. A matéria diz respeito à função fiscalizadora da Câmara, representada pela prerrogativa de controlar os atos do Poder Executivo, a par do que se apreende do artigo 3º, inciso II, parágrafo 2º⁴ do RI, de onde deflui a possibilidade de esta Casa instituir Comissão de Assuntos Relevantes destinada à elaboração e à apreciação de estudos sobre questões municipais, de modo a subsidiar eventual posicionamento do Legislativo face às questões analisadas, de conformidade com o disposto no artigo 104 do Regimento Interno.

Fixada a competência específica da Câmara para legislar sobre a matéria, há que se observar que o projeto de resolução é a proposição hábil à pretensão do autor, nos termos do que prevê o artigo 104, parágrafo 1º da Resolução nº 008/2016.

No que tange à autoria, aponto que qualquer vereador pode, isoladamente, apresentar o projeto de resolução em questão, conforme leitura do parágrafo 5º do artigo 104 do Regimento, de onde extraio os demais requisitos formais que devem estar necessariamente presentes na

¹ Art. 8º Ao Município de Parauapebas compete prover tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 13 Compete privativamente à Câmara:

(...)

XIX – criar, organizar e disciplinar o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal;

³ Art. 5º Compete privativamente à Câmara, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II – constituir as Comissões Permanentes e Temporárias, quando for o caso;

⁴ Art. 3º São funções essenciais da Câmara Municipal de Parauapebas:

(...)

II – função fiscalizadora;

(...)

§ 2º A função fiscalizadora da Câmara Municipal consiste na capacidade que tem o Legislativo de controlar os atos do Poder Executivo, tanto internamente, com o uso dos instrumentos que tem à sua disposição, quanto externamente, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

proposição: o número de membros, de no máximo 05 e no mínimo 03 (parágrafo 3º, alínea 'a') e o prazo de funcionamento (parágrafo 3º, alínea 'b'). Vislumbra-se o atendimento às referidas exigências nos artigos 2º e 3º do projeto de resolução em análise, bem assim, a delimitação da matéria objeto de estudo e atuação da Comissão, descrita no artigo 1º.

Quanto à técnica legislativa da proposição, anoto que a proposição obedece às prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe normas sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis e outros atos normativos, não demandando ajustes.

II.2 - Da Matéria:

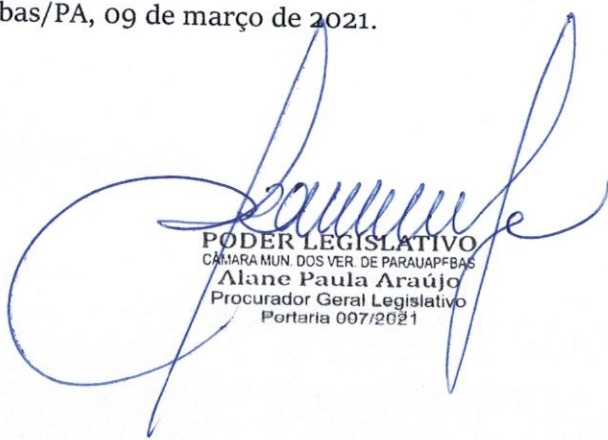
No que toca à matéria objeto da proposição, vislumbra-se que a medida está inserida no rol de competências privativas da Câmara, não havendo óbices que inviabilizem a aprovação da proposição em tela.

III - Conclusão:

À vista de todo o exposto, esta Procuradoria **ENTENDE, CONCLUI e OPINA** pela viabilidade de tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2021, de autoria do Vereador Luiz Alberto Moreira Castilho, que visa instituir Comissão Temporária de Assuntos Relevantes para apreciar e elaborar estudos acerca da celebração de novo acordo de cooperação técnica entre os municípios de Parauapebas e Marabá para a realização de serviços e obras de interesse comum.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Parauapebas/PA, 09 de março de 2021.


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. DOS VER. DE PARAUPEBAS
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria 007/2021